

LEI Nº 735/2025

PACUJÁ/CE, 10 DE OUTUBRO DE 2025

**INSTITUI O PRÊMIO EDUCAÇÃO NOTA 10 PARA
VALORIZAÇÃO DO DESEMPENHO EDUCACIONAL NO
MUNICÍPIO DE PACUJÁ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO, Prefeito do Município de Pacujá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio Educação Nota 10, com frequência anual, destinado a professores, equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares e estudantes da rede municipal de ensino do Município de Pacujá/CE, com os seguintes objetivos específicos:

I - Elevar os padrões de desempenho dos estudantes do ensino fundamental que participam de avaliações externas de larga escala do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE e Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB;

II- Estimular o crescimento das proficiências em língua portuguesa e matemática das turmas de 2º (segundo), 5º (quinto) e 9º (nono) anos do ensino fundamental do Município de Pacujá-CE nas avaliações externas;

III- Fortalecer e incentivar o trabalho pedagógico de professores, diretores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais técnicos da Secretaria de Educação, assegurando um planejamento estratégico para atingir resultados satisfatórios;

IV- Conceder gratificação por desempenho a professores, coordenadores pedagógicos e diretores pelos melhores resultados obtidos nas avaliações externas de larga escala e internas realizadas pelo Município de Pacujá-CE;

V- Elevar os indicadores de aprovação dos estudantes do ensino fundamental;

VI- Reduzir as taxas de evasão, reprovação e distorção idade/série.

Art. 2º - O Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará (SPAECE) é uma avaliação externa, em larga escala, promovida pelo Governo do Estado do Ceará, que mensura competências e habilidades dos estudantes do ensino fundamental, gerando dados sobre proficiência em Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 3º - O Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) é um conjunto de avaliações externas promovidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, com o objetivo de diagnosticar a qualidade da educação básica brasileira e subsidiar políticas públicas

Art. 4º - O Prêmio Educação Nota 10 referente ao ano de 2025 será concedido exclusivamente aos profissionais e estudantes que atuarem nas turmas de 2º, 5º e 9º anos do ensino fundamental, conforme critérios definidos nesta Lei.

§ 1º - A partir de 2026, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, ampliar a abrangência do prêmio para outras séries e turmas, mediante critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - O decreto a que se refere o § 1º poderá também alterar os critérios de elegibilidade, reajustar valores das gratificações e definir novos modelos de premiação.

Art. 5º - A concessão de gratificações por desempenho aos profissionais da educação ocorrerá segundo os critérios:

I - Gratificação de 50% do salário base aos professores titulares e auxiliares das turmas que forem classificadas como Turma Nota 10 no Prêmio Escolas Nota 10 (SPAECE), que poderá ser acrescida em 10%, caso tais turmas obtenham, simultaneamente, média superior aos resultados do SAEB 2023, podendo totalizar 60% do salário base.

II - Gratificação de 40% do salário base aos professores de turmas que não alcancem o selo Turma Nota 10, mas que atinjam as metas estabelecidas no SPAECE 2025, que poderá ser elevado para 50% caso a turma também obtenha média superior ao SAEB 2023.

III – As turmas mencionadas nos incisos I e II devem alcançar os seguintes padrões, sendo requisito adicional que os resultados superem os últimos índices oficiais disponíveis:

a - 2º ano: padrão “Desejável” em Língua Portuguesa e “Avançado” em Matemática;

b - 5º ano: padrão “Adequado” em ambos os componentes;

c - 9º ano: padrão “Intermediário ou Adequado” em ambos os componentes.

IV - Gestores escolares (diretores e coordenadores) cujas escolas atinjam as metas do SPAECE e SAEB 2025 terão gratificação de 20% do salário base;

V - Técnicos formadores da Secretaria Municipal de Educação que atuarem diretamente com os docentes das Turmas Nota 10 receberão gratificação de 20% do salário base;

VI- As gratificações não são cumulativas e serão pagas em parcela única, após divulgação oficial dos resultados do SPAECE e SAEB 2025, não sendo incorporadas aos salários posteriores.

Art. 6º - Serão premiados com tablets os estudantes com melhor desempenho, conforme os seguintes critérios:

I – 30% dos estudantes do 2º ano que atingirem o padrão “Desejável” em alfabetização no SPAECE, considerando como critério de desempate a maior proficiência individual.

II – 30% dos estudantes do 5º ano que atingirem o nível “Adequado” em Língua Portuguesa e Matemática, conforme a escala do SPAECE, com desempate pela soma das notas.

III – 30% dos estudantes do 9º ano com padrão “Adequado” nos dois componentes, também com desempate pela soma das notas.

IV – Ao estudante do 5º e do 9º ano que obtiver a maior proficiência geral (soma de LP e Matemática) no SPAECE, será concedido um smartphone, substituindo a premiação com tablet.

Art. 7º - Somente farão jus às gratificações e premiações previstas nesta Lei as escolas que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – Participação mínima de 95% dos estudantes nas avaliações SPAECE e SAEB;

II – Atendimento aos percentuais mínimos de desempenho definidos anualmente por ato normativo da Secretaria Municipal de Educação;

III – Enquadramento das turmas nos padrões oficiais de desempenho, conforme quadro técnico anexo a esta Lei.

Art. 8º - Não farão jus às gratificações os servidores que estiverem respondendo a processo administrativo disciplinar e os profissionais readaptados ou afastados das funções de sala de aula durante o período letivo da avaliação.

Art. 9º - As gratificações e premiações instituídas nesta Lei estão condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e dotações orçamentárias suplementares se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO VICENTE ALCÂNTARA MELO, 10 DE OUTUBRO DE 2025.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

I - Padrões de Desempenho em Língua Portuguesa - ALFA

	Não Alfabetizado	Alfabetização Incompleta	Intermediário	Suficiente	Desejável
2º ano E.F	Até 75	75 a 100	100 a 125	125 a 150	Acima de 150

II - Padrões de Desempenho em matemática - ALFA

	Abaixo do básico	Básico	Proficiente	Avançado
2º ano E.F	Até 400	401 a 500	501 a 600	601 ou mais

Padrões de Desempenho em Língua Portuguesa

	Muito Crítico	Crítico	Intermediário	Adequado
5º ano E.F	Até 125	125 a 175	175 a 225	Acima de 225
9º ano E.F	Até 200	200 a 250	250 a 300	Acima de 300



PACUJÁ

PREFEITURA

III - Padrões de Desempenho em Matemática

	Muito Crítico	Crítico	Intermediário	Adequado
5º ano E.F	Até 150	150 a 200	200 a 250	Acima de 250
9º ano E.F	Até 225	225 a 275	275 a 325	Acima de 325